

Barroso afasta ICMS sobre importação de veículo para uso próprio

01/04/2020

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, afastou a cobrança de ICMS na importação de um veículo para uso próprio baseada em uma lei de Santa Catarina. Segundo o ministro, a norma catarinense que prevê a cobrança é inconstitucional.

Divulgação



Barroso afastou ICMS na importação de um Mustang feita em 2015 Divulgação

Na decisão, o ministro lembrou que o Supremo já definiu que a cobrança do ICMS importação, instituída pela Emenda Constitucional 33/2001, só é legítima se a lei estadual for posterior à emenda e à edição da Lei Complementar 114/2002.

No caso da lei catarinense (Lei 12.498/2002), explicou o ministro na decisão, apesar de ter sido editada após a EC 33/2001, é anterior à LC 114/2002. "Desse modo, a inconstitucionalidade da legislação local impede a validade da tributação", concluiu o ministro.

Advogado da causa, **Augusto Fauvel de Moraes**, do Fauvel e Moraes Sociedade de Advogados, explica que o precedente é importante pois leva o entendimento que já tem sido aplicado em casos originários de São Paulo a Santa Catarina.

Ele afirma que, ao contrário do que aconteceu em São Paulo, o tribunal de Justiça de Santa Catarina não reconheceu a inconstitucionalidade da lei estadual. Com isso, a segurança que havia sido concedida ao importador, isentando-o do ICMS, acabou derrubada pelo TJ-SC.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.
RE 1.242.461

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-abr-01/barroso-afasta-icms-importacao-veiculo-uso-proprio/>